

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí
C.G.C. 01.612.567/0001 – 81
END.: Av. Piancó S/N – CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

LEI N° 024/97.

DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Brejo do Piauí para o Exercício de 1998.

O Prefeito Municipal De Brejo Do Piauí, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Brejo do Piauí para o exercício de 1998, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a receita geral em R\$ 2.163.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS) e fixa a despesa em igual valor.

§ 1º - O Orçamento Programa compreende:

I – O Orçamento abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado da administração direta, mantida pelo poder público.

§ 2º - O Orçamento Fiscal compatibiliza ações com o Plano Plurianual estabelecendo entre as suas funções e redução de desigualdade social, segundo critérios populacionais.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí
C.G.C. 01.612.567/0001 – 81
END.: Av. Piancó S/N – CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro;

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º – Os recursos alocados em “Reserva de Contingência” serão destinados ao reforço de dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se apresente insuficiente, bem como a atender a implantação de novos projetos e atividades.

Art. 7º – O Poder Executivo é autorizado a suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite no item I do art. 5º.

Art. 8º - A discriminação analítica do orçamento programa será efetuada por Decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 1997, com valores atualizados de conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada no âmbito da Administração Municipal.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

Sancionada e numerada no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí – PI, aos 27 de outubro de 1997.

Auridéia Valente Barreto Chaves
Chefe de Gabinete

